EDITAL Nº : 001/2023 de 13 de julho de 2023.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO : 001/2023 da SMS.
PERÍODO DE ABERTURA : 17 de julho de 2023 até 31/12/2023.
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO : A PARTIR DE 31/07/2023.
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO : DAS 13h às 15h.
LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO : SETOR DE LICITAÇÃO.
ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO : 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
SECRETARIA REQUISITANTE : Saúde.

1 – PREÂMBULO

O Município de São Tiago - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 17.749.904/0001-17, representado pelo Prefeito Municipal, Alexandre Nonato Almeida Vivas, torna público o **Edital para Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas**. O referido credenciamento realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº 14.133/21 e demais exigências constantes do presente edital. O Credenciamento de estabelecimentos **prestadores de serviços de exames laboratoriais, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS** será conduzido, acompanhado e fiscalizado pelos membros designados pela Portaria nº 98 de 12 de julho de 2023, publicada no publicada sítio www.saotiago.mg.gov.br.

1.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
1.1.1 – Anexo I – Relação dos exames e referência da Tabela SIGTAG do SUS;
1.1.2 - Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
1.1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
1.1.4 – Anexo IV - Modelo de Declaração que possui estabelecimento adequado na sede/distrito do município para a prestação de serviços laboratoriais;
1.1.5 - Anexo V - Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este procedimento tem por objetivo credenciar estabelecimentos prestadores de serviços de exames laboratoriais, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, compreendendo coleta e exame de material com recursos em que o paciente necessitar, conforme solicitação médica.

2.2 - A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal compele a realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas com preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar. Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e **laboratoriais**, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou **laboratoriais**, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidos, os quais os interessados poderão aderir livremente dentro dos prazos estabelecidos no topo do presente Edital. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3 – DO ACESSO

3.1 - O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do credenciamento, e se dará a qualquer momento, no período e horários indicados no topo deste edital, desde que atendidos os requisitos definidos no presente instrumento.

3.2 - O início do credenciamento se dará em 17 de julho de 2023, ficando o edital em aberto até 31 de dezembro de 2023, viabilizando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Secretaria Municipal de Saúde, aumentando-se, dessa forma, o número de participantes em prol do interesse público.

3.2.1 – Caso haja interresse da Secretaria Municipal de Saúde, o edital de credenciamento público nº 001/2023 poderá ser prorrogado por mais (12) doze meses.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do recebimento da documentação para protocolar o pedido, sendo que a Comissão de Credenciamento responderá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 - O interessado em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2023 deverá preencher o Requerimento de Credenciamento (Anexo II) com letra legível, e apresentar os documentos elencados no Título 10 do referido Edital.

5.2 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em via original, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou então por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas, junto ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Tiago, e encaminhados à Comissão de Credenciamento, a partir da data indicada no topo do Edital.

5.3 - O Edital de Credenciamento também estará disponível nos sítios da Prefeitura Municipal de São Tiago e da Secretaria Municipal de Saúde (www.saotiago.mg.gov.br e http://saude.saotiago.mg.gov.br), a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

5.4 – O Edital de chamamento poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do Credenciamento todos os Laboratórios de Análises Clínicas/Postos de Coleta, estabelecidos no Município de São Tiago/MG e que preencham os requisitos de idoneidade moral, não tendo sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, desde que forneçam toda a documentação exigida neste instrumento.

6.2 - Não poderá participar do presente credenciamento:

6.2.1 – Empresa que esteja cumprindo sansões previstas na Lei de Licitações e Contratos;

6.2.2 - Servidores públicos desse município, conforme determinado na legislação vigente;

6.2.3 - Empresas em consórcio e empresas de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de São Tiago/MG;

6.2.4 – Tendo sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de São Tiago/MG ou incorrido em inadimplência para com o mesmo, de um modo geral;

6.2.5 - Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.6 - Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.3 - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos.
6.4 - Somente poderão participar deste Credenciamento empresas que possuem laboratórios ou Postos de Coleta, devidamente regularizados com a legislação sanitária municipal e regional, situados na Sede e/ou no Distrito do Município de São Tiago/MG.
6.5 - A CONTRATADA deverá possuir instalações físicas que disponham de:
a) - Sala de espera com número de assentos suficientes para acomodar os usuários;
b) - Iluminação e ventilação satisfatórias à demanda;
c) - Lavatório para higiene das mãos com dispositivo para sabão líquido e Álcool em gel e porta toalhas de papel;
d) - Possuir equipamentos necessários e suficientes ao perfeito atendimento dos usuários;
e) - Banheiros para os clientes;
f) - Caso haja desnível na entrada ou entre ambientes, deverão existir rampas de acesso, sempre acompanhadas de corrimão;
g) - O ambiente deverá ser adequado para o atendimento de portadores de deficiência física, possuindo, inclusive, 1 (uma) cadeira de rodas (no mínimo);
h) – Atender todos os protocolos relacionados a doenças infectocontagiosas.

7. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO
7.1 – As empresas interessadas no presente credenciamento deverão atender as seguintes especificações:
7.1.1 – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível no endereço eletrônico http://cnes.datasus.gov.br/.
7.1.2 – Realizar exames relacionados no Anexo I deste Edital pelo valor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.1.3 – Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de São Tiago-MG.
7.1.4 - Deverão ser habilitadas para o atendimento de pacientes e com estabelecimentos para a prestação dos serviços situada na Sede e/ou no Distrito do Município de São Tiago/MG.
7.1.5 – As empresas credenciadas deverão arcar com o transporte de pacientes, caso os mesmos não tenham condições de se locomover até o laboratório/posto de coleta, bem com realizar coleta domiciliar nos casos de impossibilidade de locomoção do paciente respeitado a legislação da ANVISA – RDC 504/2021.
7.1.6 - Deverão apresentar condições mínimas para garantia da normal e eficiente realização dos trabalhos, segundo avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.1.7 - Deverão atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente em vigor, no que se refere aos serviços de exames laboratoriais.
7.2 - Não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.
7.3 - Fica expressamente vedada à recusa de atendimento dos encaminhamentos, pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando neste caso sujeita a aplicação das sanções previstas em lei.
7.4 - A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
8.1 - Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
8.2 - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou ao Município.
8.3 - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.

8.4 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento;
8.5 - Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal.
8.6 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.7 - O agendamento para a realização do exame será de responsabilidade da empresa credenciada, obedecendo sempre à situação emergencial do paciente.
8.8 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assumindo todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
8.9 - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, a qualquer tempo.
8.10 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
8.11 - A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede ou do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto a Secretaria de Saúde do Município de São Tiago-MG.
8.12 - O material biológico deverá ser acondicionado, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
8.13 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
8.14 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de Serviços, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
8.15 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
8.16 - Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.
8.17 - Não interferir na escolha do paciente sobre a opção do laboratório que irá fazer os exames.
8.17.1 – O Município em hipótese alguma irá direcionar em qual laboratório os pacientes deverão fazer os exames, sendo que o Município é uma unidade, então a opção de escolha é restrita ao paciente e a obrigação municipal cabe somente apresentar a rede credenciada e a concessão da devida autorização para a realização do procedimento.
8.18 – Arcar com os custos em relação ao transporte de pacientes até o laboratório, bem como despesas de coleta domiciliar quando se fizer necessário, tudo isso levando em consideração a escolha do paciente em qual estabelecimento irá realizar os exames.
8.18.1 - O município não terá nenhum custo de deslocamento ou irá ser obrigado a fornecer veículos para transporte de usuários ou servidores privados, dos prestadores de serviços, tanto na sede, quanto no distrito, bem como, custos de alimentação ou outros que possam surgir na prestação de serviços deste credenciamento.
8.19 - São ainda obrigações da empresa credenciada:
8.19.1 - Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
8.19.2 - Executar, conforme a melhor técnica, coleta de material para os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
8.19.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
8.19.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

8.19.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
8.19.6 -Deve ser observada toda a legislação sanitária vigente, quanto à realização dos exames laboratoriais e cadastro no CNES.

9 - DO PAGAMENTO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO
9.1 - Os atendimentos realizados serão pagos por tipo de exame laboratorial, observando os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços, no mês seguinte ao de sua realização (**até o quinto dia útil subsequente para apresentação da fatura**);
9.1.1 - Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os credenciados deverão apresentar junto à nota fiscal eletrônica, a seguinte documentação:
a) - Relação nominal dos atendidos no mês, elaborada pela Credenciada;
b) - Guia de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, dos exames emitidos no período, contendo: descrição dos exames, valor unitário, valor total, nome completo do paciente, assinatura do servidor e carimbo, contendo matrícula admissional;
c) - Pedido médico de exames com logomarca do SUS, por guia emitida;
9.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 15 (quinze) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
9.3 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde
02.006.001 10 302 0076 2.245 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Ficha 537
Fonte 1500000 – Recursos não vinculados de impostos

10 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
10.1 - **A partir da data estabelecida neste Edital de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação necessária, abaixo relacionada**:
10.1.1 - Pessoa Jurídica:
a) Requerimento de Credenciamento (Anexo II) com letra legível, acompanhado da **RELAÇÃO DOS EXAMES (Anexo I contendo a marcação dos exames de interesse da proponente)**;
b) - Comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado do CPF e RG do representante legal;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal**, devendo ser esta última, a do Município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa;
h) Documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
i) Documento comprobatório de regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (CNDT), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

j) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III;**
k) Registro no Conselho Federal de Farmácia, constando o nome do responsável técnico do laboratório, em situação de validade;
l) Comprovante expedido pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade Externo Laboratorial, em situação de validade;
m) Alvará da Vigilância Sanitária - VISA ESTADUAL, em situação de validade;
n) Alvará de Localização e Funcionamento do Laboratório/Posto de Coleta no âmbito do Município de São Tiago-MG, em situação de validade;
o) Declaração que possui laboratório ou local para a realização diária da coleta do material para exames na sede do Município de São Tiago/MG e indicação do técnico responsável, **conforme anexo IV**.
10.2 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em via original ou autenticados por servidor público mediante apresentação dos originais ou em cartório.
10.3 - A documentação apresentada pelos interessados será avaliada pela Comissão de Credenciamento. O resultado da análise e das razões (deferimento ou indeferimento) da empresa requerente será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, após o protocolo dos documentos.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO
11.1. Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser apresentados em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO Ao Município de São Tiago/MG Credenciamento n° 001/2023 Nome da Empresa (CNPJ e endereço completo com fone e e-mail)

12 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
12.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento, que atestará regularidade documental, e realizará vistoria “in loco”, devendo ser observado o seguinte:
a) A análise da documentação se dará no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;
b) Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias e sanitárias, sendo, após, emitido um Laudo de Vistoria do Estabelecimento.
12.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:
a) Que por qualquer motivo, tenham sidos declarados inidôneos ou tenham sidos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Município;
b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores;
c) Que **não** estejam autorizados para o funcionamento por quaisquer órgãos fiscalizadores;
d) Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória ou qualquer norma exigida neste Edital;
e) Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

13 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS
13.1 - Analisada a documentação, bem como efetuada a vistoria in loco, para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os

resultados por meio de publicação no endereço eletrônico www.saotiago.mg.gov.br e http://saude.saotiago.mg.gov.br, bem como afixação em mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de São Tiago.
13.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizados que tenham vistas ao processo.
13.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.
13.4 - O recurso deverá ser protocolizado junto a Comissão de Credenciamento ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, ficando estabelecido o prazo de até dez (10) dias úteis para nova análise e decisão;
13.5 - Da decisão proferida pela Comissão, não haverá recurso cabível;
13.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
13.7 - A decisão proferida pela Comissão será disponibilizada no sítio www.saotiago.mg.gov.br e ficará disposta no protocolado da documentação realizada pela empresa.

14 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
14.1 - Estando a empresa apta a contratar com o Município, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico do Município de São Tiago, que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, tendo em vista que o objeto pode ser contratados por meio de credenciamento, bem como o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida para a realização de exames laboratoriais de forma complementar ao SUS.

15 – DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO
15.1 - O início do credenciamento se dará em 17 de julho de 2023, ficando o edital em aberto até 31 de dezembro de 2023, viabilizando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Secretaria Municipal de Saúde, aumentando-se, dessa forma, o número de participantes em prol do interesse público.
15.1.1 – Caso haja interresse da Secretaria Municipal de Saúde, o edital de credenciamento público nº 001/2023 poderá ser prorrogado por mais doze meses.
15.2 - O prazo de vigência da contratação ficará adstrito à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o prescrito no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
15.3 – Os valores dos exames somente poderão ser reajustados quando houver reajustamento de preços, devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Tabela SUS.
15.4 – Os valores dos exames poderão ser suprimidos quando houver decréscimo dos valores praticados pela Tabela SUS.

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
16.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.
16.2 - O credenciado que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
I. Advertência, ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;

II. Multa no valor de até 3 (três) salários mínimos.
16.3 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
17.1 - Para execução do contrato, compreende os seguintes serviços:
17.1.1 - As solicitações de exames laboratoriais deverão ser feitas em requisição própria pelos médicos especialistas da rede do Sistema Único de Saúde;
17.1.2 – As liberações dos pedidos serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de atendimento ao público, conforme descrito no Título 9, subtítulo 9.1.1, alíneas “b” e “c”;
17.1.3 – Não serão aceitos pedidos de exames oriundos da rede particular/privada de saúde;
17.1.4 - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA através de seus profissionais e equipamentos, excepcionalmente quando da impossibilidade do paciente a coleta será domiciliar, desde que a credenciada atenda as determinações da RDC 504/2021 da ANVISA;
7.1.4.1 – A contratada deverá arcar com os custos em relação ao transporte de pacientes até o laboratório/posto de coleta, bem como despesas de coleta domiciliar quando se fizer necessário, tudo isso levando em consideração a escolha do paciente em qual estabelecimento irá realizar os exames, podendo ser na Sede do Município ou Distrito de Mercês de Água Limpa;
17.1.5 - A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos procedimentos quanto na elaboração dos respectivos laudos, bem como quaisquer despesas em relação a prestação dos serviços, incluindo transporte de pacientes, despesas com coleta domiciliar, entre outros;
17.1.6 - A Contratada após executar os serviços emitirá os laudos da análise dos exames, o qual deverá ser assinado pelo Responsável Técnico com vínculo com a CONTRATADA, devidamente registrado no Conselho Federal de Farmácia.
17.1.7 - Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme demanda, a partir da assinatura do instrumento contratual, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde.
17.1.8 – O paciente terá a liberdade de escolha do laboratório para realização de seus exames, nos casos de mais de um estabelecimento credenciado, desde que haja disponibilidade de agendamento por parte do laboratório.
17.1.8.1 – A Administração Municipal em hipótese alguma interferirá na escolha do paciente sobre onde desejar realizar seus exames, cabendo a rede credenciada atender as demandas, quanto aos critérios do atendimento.
17.1.8.2 – De posse da guia de autorização emitida pela SMS é de inteira responsabilidade do usuário do SUS a marcação do exame/procedimento junto ao laboratório na rede credenciada, podendo fazê-lo diretamente no mesmo ou por meio de contato telefônico.
17.1.9 – A solicitação dos serviços de exames laboratoriais dar-se-á por critério do próprio Município, sendo que o paciente de posse da requisição e autorização dos serviços receberá da Secretaria Municipal de Saúde a relação dos Laboratórios/Postos de coletas credenciados, para que este possa usufruir o direito de escolha e agendamento.
17.1.10 - A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços de exames constantes na Tabela do Anexo I deste edital, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo, desde que obedecidas as condições impostas por este edital.
17.1.11 - A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de São Tiago, através da Secretaria Municipal de Saúde.
17.1.12 - A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

18 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

18.1 - O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido, sendo facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

19 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

19.1 - Na hipótese de os credenciados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a este edital, a Administração poderá suspender, imediatamente, os atendimentos e, garantida prévia defesa, sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário;

19.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

19.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21;

19.4 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações enunciadas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

20.2 - Serão aplicadas as sanções ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, aquelas previstas Art. 156 da Lei 14.133/21.

20.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato), parte integrante deste instrumento.

21.2 - Ao Município fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular este processo de chamamento público, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que dele integram.

21.3 - A suspensão dos atendimentos ou cancelamento do credenciamento não gerará ônus ao Município.

21.4 - O credenciamento não poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica previa nas instalações do credenciado para averiguação das condições e atendimento a legislação sanitária.

21.5 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

22 - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento serão solucionados por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

23 - DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João del Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital ou ao Credenciamento, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Tiago-MG, 13 de julho de 2023.

Alexandre Nonato Almeida Vivas
Prefeito do Município de São Tiago-MG

Maria Cristina Lourenço
Secretária Municipal de Saúde

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.
Em: ____/____/2023.

_____
Laura Viana Vivas - Assessora Jurídica

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EXAMES E VALOR DE REFERÊNCIA

EXAMES RELACIONADOS A DOENÇAS E AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA.						
ITEM	QUANT. ESTIMADO DE CONSUMO MENSAL	QUANT. ESTIMADO DE CONSUMO ANUAL	UNIDADE	CÓDIGO SIGTAP/ PROCEDIMENTO*	*VALOR UNITÁRIO TABELA SUS (SIGTAP) PREÇO A PAGAR	MARCAR COM X A OPÇÃO DE EXAME A SER REALIZADO PELO INTERESSADO.
01	**05**	120	exames	02.02.01.002-3 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	**R$2,01 (MAC)**	
02	**05**	120	exames	02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	**R$3,63 (MAC)**	
03	**02**	60	exames	02.02.01.011-2 - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	**R$2,01 (MAC)**	
04	**105**	2.500	exames	02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	**R$1,85 (MAC)**	
05	**10**	240	exames	02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE	**R$2,25 (MAC)**	
06	**50**	1.200	exames	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	**R$2,01 (MAC)**	
07	**50**	1.200	exames	02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	**R$1,85 (MAC)**	
08	**25**	600	exames	02.02.01.022-8 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	**R$3,51 (MAC)**	
09	**10**	240	exames	02.02.01.026-0 - DOSAGEM DE CLORETO	**R$1,85 (MAC)**	
010	**200**	4.800	exames	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	**R$3,51 (MAC)**	
011	**200**	4.800	exames	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	**R$3,51 (MAC)**	
012	**200**	4.800	exames	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	**R$1,85 (MAC)**	
013	**190**	4.500	exames	02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	**R$1,85 (MAC)**	
014	**10**	240	exames	02.02.01.032-5 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	**R$3,68 (MAC)**	
015	**05**	120	exames	02.02.01.036-8 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	**R$3,68 (MAC)**	
016	**15**	360	exames	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	**R$15,59 (MAC)**	
017	**15**	360	exames	02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	**R$3,51 (MAC)**	
018	**15**	360	exames	02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	**R$2,01 (MAC)**	
019	**02**	60	exames	02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO	**R$1,85 (MAC)**	
020	**15**	360	exames	02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	**R$3,51 (MAC)**	
021	**230**	5.500	exames	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	**R$1,85 (MAC)**	
022	**85**	2.000	exames	02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	**R$7,86**	

					(MAC)	
023	**10**	240	exames	02.02.01.055-4 - DOSAGEM DE LIPASE	**R$2,25 (MAC)**	
024	**10**	240	exames	02.02.01.056-2 - DOSAGEM DE MAGNESIO	**R$2,01 (MAC)**	
025	**20**	240	exames	02.02.01.057-0 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	**R$2,01 (MAC)**	
026	**105**	2.500	exames	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO	**R$1,85 (MAC)**	
027	**105**	2.400	exames	02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	**R$1,40 (MAC)**	
028	**85**	2.000	exames	02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	**R$1,85 (MAC)**	
029	**100**	2.500	exames	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO	**R$1,85 (MAC)**	
030	**140**	3.400	exames	02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	**R$2,01 (MAC)**	
031	**140**	3.400	exames	02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	**R$2,01 (MAC)**	
032	**02**	60	exames	02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	**R$4,12 (MAC)**	
033	**200**	4.800	exames	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	**R$3,51 (MAC)**	
034	**145**	3.500	exames	02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	**R$1,85 (MAC)**	
035	**25**	250	exames	02.02.01.070-8 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	**R$15,24 (MAC)**	
036	**02**	60	exames	02.02.01.072-4 - ELETROFORESE DE PROTEINAS	**R$4,42 (MAC)**	
037	**20**	480	exames	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	**R$15,24 (MAC)**	
038	**210**	5.000	exames	02.02.02.002-9 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	**R$2,73 (MAC)**	
039	**10**	240	exames	02.02.02.003-7 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	**R$2,73 (MAC)**	
040	**05**	60	exames	02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	**R$2,73 (MAC)**	
041	**05**	60	exames	02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	**R$2,73 (MAC)**	
042	**05**	60	exames	02.02.02.010-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	**R$9,00 (MAC)**	
043	**05**	60	exames	02.02.02.012-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	**R$2,85 (MAC)**	
044	**05**	60	exames	02.02.02.013-4 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	**R$5,77 (MAC)**	
045	**100**	2.400	exames	02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	**R$2,73 (MAC)**	
046	**25**	600	exames	02.02.02.015-0 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	**R$2,73 (MAC)**	
047	**05**	60	exames	02.02.02.030-4 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	**R$1,53 (MAC)**	
048	**05**	60	exames	02.02.02.035-5 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	**R$5,41 (MAC)**	

049	**10**	240	exames	02.02.02.036-3 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	**R$2,73 (MAC)**	
050	**290**	7.000	exames	02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	**R$4,11 (MAC)**	
051	**05**	60	exames	02.02.02.039-8 - LEUCOGRAMA	**R$2,73 (MAC)**	
052	**15**	360	exames	02.02.03.007-5 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	**R$2,83 (MAC)**	
053	**100**	2.400	exames	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	**R$16,42 (MAC)**	
054	**100**	2.400	exames	02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	**R$2,83 (MAC)**	
055	**05**	60	exames	02.02.03.025-3 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	**R$10,00 (MAC)**	
056	**05**	60	exames	02.02.03.026-1 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	**R$10,00 (MAC)**	
057	**50**	1.200	exames	02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	**R$10,00 (MAC)**	
058	**05**	60	exames	02.02.03.031-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	**R$18,55 (MAC)**	
059	**15**	360	exames	02.02.03.047-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	**R$2,83 (MAC)**	
060	**05**	60	exames	02.02.03.062-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	**R$17,16 (MAC)**	
061	**25**	600	exames	02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	**R$18,55 (MAC)**	
062	**25**	600	exames	02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	**R$18,55 (MAC)**	
063	**05**	60	exames	02.02.03.068-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	**R$18,55 (MAC)**	
064	**05**	60	exames	02.02.03.069-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	**R$9,25 (MAC)**	
065	**25**	600	exames	02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	**R$11,00 (MAC)**	
066	**05**	60	exames	02.02.03.075-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	**R$9,25 (MAC)**	
067	**25**	600	exames	02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	**R$16,97 (MAC)**	
068	**05**	60	exames	02.02.03.077-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	**R$9,25 (MAC)**	
069	**05**	60	exames	02.02.03.078-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	**R$18,55 (MAC)**	
070	**50**	1.200	exames	02.02.03.079-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	**R$30,00 (MAC)**	
071	**05**	60	exames	02.02.03.080-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	**R$18,55 (MAC)**	

072	**25**	600	exames	02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	**R$17,16 (MAC)**	
073	**25**	600	exames	02.02.03.085-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	**R$11,61 (MAC)**	
074	**25**	600	exames	02.02.03.087-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	**R$18,55 (MAC)**	
075	**05**	60	exames	02.02.03.089-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	**R$18,55 (MAC)**	
076	**50**	1.200	exames	02.02.03.090-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	**R$20,00 (MAC)**	
077	**25**	600	exames	02.02.03.096-2 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	**R$13,35 (MAC)**	
078	**25**	600	exames	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	**R$18,55 (MAC)**	
079	**05**	60	exames	02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	**R$18,55 (MAC)**	
080	**15**	360	exames	02.02.03.101-2 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	**R$4,10 (MAC)**	
081	**05**	60	exames	02.02.03.102-0 - PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	**R$10,00 (MAC)**	
082	**25**	600	exames	02.02.03.111-0 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	**R$2,83 (MAC)**	
083	**05**	60	exames	02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	**R$10,00 (MAC)**	
084	**05**	60	exames	02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	**R$10,00 (MAC)**	
085	**25**	600	exames	02.02.03.117-9 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	**R$2,83 (MAC)**	
086	**10**	240	exames	02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	**R$13,35 (MAC)**	
087	**100**	2.500	exames	02.02.04.008-9 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	**R$1,65 (MAC)**	
088	**50**	1.200	exames	02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	**R$1,65 (MAC)**	
089	**100**	2.500	exames	02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	**R$1,65 (MAC)**	
090	**200**	5.000	exames	02.02.05.001-7 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	**R$3,70 (MAC)**	
091	**15**	360	exames	02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA	**R$3,51 (MAC)**	
092	**05**	60	exames	02.02.05.009-2 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	**R$8,12 (MAC)**	
093	**15**	360	exames	02.02.05.011-4 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	**R$2,04 (MAC)**	
094	**05**	60	exames	02.02.05.030-0 - PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	**R$4,44 (MAC)**	
095	**50**	1.200	exames	02.02.06.001-2 - DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	**R$12,54 (MAC)**	
096	**50**	1.200	exames	02.02.06.002-0 - DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	**R$12,54 (MAC)**	

097	**50**	1.200	exames	02.02.06.003-9 - DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	**R$14,69 (MAC)**	
098	**05**	60	exames	02.02.06.004-7 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	**R$10,20 (MAC)**	
099	**05**	60	exames	02.02.06.009-8 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA	**R$11,89 (MAC)**	
100	**05**	60	exames	02.02.06.013-6 - DOSAGEM DE CORTISOL	**R$9,86 (MAC)**	
101	**05**	60	exames	02.02.06.014-4 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	**R$11,25 (MAC)**	
102	**10**	240	exames	02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	**R$10,15 (MAC)**	
103	**05**	60	exames	02.02.06.017-9 - DOSAGEM DE ESTRIOL	**R$11,55 (MAC)**	
104	**25**	600	exames	02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	**R$7,85 (MAC)**	
105	**10**	240	exames	02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	**R$7,89 (MAC)**	
106	**05**	60	exames	02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	**R$8,97 (MAC)**	
107	**50**	1.200	exames	02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	**R$8,96 (MAC)**	
108	**05**	60	exames	02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	**R$10,22 (MAC)**	
109	**05**	60	exames	02.02.06.030-6 - DOSAGEM DE PROLACTINA	**R$10,15 (MAC)**	
110	**05**	60	exames	02.02.06.033-0 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	**R$13,11 (MAC)**	
111	**05**	60	exames	02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	**R$10,43 (MAC)**	
112	**05**	60	exames	02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	**R$13,11 (MAC)**	
113	**05**	60	exames	02.02.06.036-5 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	**R$15,35 (MAC)**	
114	**50**	1.200	exames	02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	**R$8,76 (MAC)**	
115	**50**	1.200	exames	02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	**R$11,60 (MAC)**	
116	**50**	1.200	exames	02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	**R$8,71 (MAC)**	
117	**20**	480	exames	02.02.07.005-0 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	**R$15,65 (MAC)**	
118	**05**	60	exames	02.02.07.011-5 - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	**R$10,00 (MAC)**	
119	**05**	60	exames	02.02.07.015-8 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	**R$17,53 (MAC)**	
120	**05**	60	exames	02.02.07.022-0 - DOSAGEM DE FENITOINA	**R$35,22 (MAC)**	
121	**20**	480	exames	02.02.07.025-5 - DOSAGEM DE LITIO	**R$2,25 (MAC)**	
122	**05**	60	exames	02.02.07.035-2 - DOSAGEM DE ZINCO	**R$15,65 (MAC)**	
123	**85**	2.000	exames	02.02.08.001-3 - ANTIBIOGRAMA	**R$4,98 (MAC)**	
124	**25**	600	exames	02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	**R$4,20 (MAC)**	

125	**05**	60	exames	02.02.08.005-6 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	**R$4,20 (MAC)**	
126	**05**	60	exames	02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	**R$4,20 (MAC)**	
127	**40**	1.000	exames	02.02.08.007-2 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	**R$2,80 (MAC)**	
128	**85**	2.000	exames	02.02.08.008-0 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	**R$5,62 (MAC)**	
129	**25**	600	exames	02.02.11.006-0 - DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	**R$20,90 (MAC)**	
130	**25**	600	exames	02.02.11.007-9 - DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	**R$5,50 (MAC)**	
131	**25**	600	exames	02.02.11.009-5 - DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	**R$8,00 (MAC)**	
132	**25**	600	exames	02.02.11.010-9 - DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	**R$5,50 (MAC)**	
133	**25**	600	exames	02.02.12.002-3 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	**R$1,37 (MAC)**	
134	**25**	600	exames	02.02.12.004-0 - IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	**R$10,65 (MAC)**	
135	**25**	600	exames	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	**R$1,37 (MAC)**	

*** (MAC) – Média e Alta Complexidade. (AB) – Atenção Básica.**

*A consulta dos valores pode ser confirmada também no portal do DATASUS, TABELA SUS, no endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp. Preços tendo como base o mês de 06/2023 como referência. Consulta em 03/07/2023.

*** Os exames serão feitos nas dependências da Contratada, a qual deverá ser regularizada perante a legislação sanitária municipal e demais regulamentos, correndo por sua conta todas as despesas com insumos, procedimentos, transporte de pacientes, coletas domiciliares em situações excepcionais, entre outras.**

_____

Assinatura do representante legal da empresa/entidade filantrópica
com firma reconhecida.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Exma. Senhora Secretária Municipal de Saúde
Referência: Credenciamento nº 001/2023.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG _____, órgão expedidor _____, endereço residencial _____, cidade _____/MG, CEP _____, na qualidade de representante legal, SOLICITO o credenciamento da empresa/entidade filantrópica: (Razão Social, CNPJ, Endereço) _____ para o Processo de Chamamento Público 001/2023 para o Credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços laboratoriais.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas e instruções contidas no Edital nº 001/2023– Credenciamento nº 001/2023, comprometendo-me a cumpri-las e que, na qualidade de representante legal da requerente, tenho condições de prestar os serviços de exames laboratoriais, arcando com todos os custos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público 001/2023.

Local e data: _____,_____ de _____de _____.

_____
Assinatura do representante legal da empresa/entidade filantrópica
com firma reconhecida.

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa, sendo que a assinatura deverá ter a firma reconhecida ou atender ao disposto no Art. 3º, inciso I da Lei Federal 13.726/2018.

MODELO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Credenciamento nº 001/2023

A empresa/entidade.....inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....portador(a) da carteira de identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa/entidade,.....inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) .....portador(a) da carteira de identidade nº.....e o CPF nº....., possui laboratório ou local adequado na sede/distrito do município de São Tiago/MG, no endereço:....., para a coleta diária de material para exames, bem como responsável técnico, Sr.(a)..... inscrito no CPF nº.....

Fico ciente através desse documento que declarar fato que se sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar licitação pública pode vir a constituir crime apurável pelo Ministério Público na forma da Lei.

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

MODELO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, nº 681, Centro, São Tiago/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Alexandre Nonato Almeida Vivas, brasileiro, C.I. MG-15.423.949, CPF Nº 084.931.566-20, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa/Entidade **....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na ....., nº....., bairro ..... em .....-...., CEP: .....**, doravante denominada CONTRATADA; neste ato representada por **....., inscrito(a) no CPF nº ....., C.I. nº .....**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..../2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria Municipal nº 12, de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. ..../2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **estabelecimentos prestadores de serviços de exames laboratoriais, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, compreendendo coleta e exame de material com recursos em que o paciente necessitar, conforme solicitação médica**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar e a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/07/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22 - Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

8.1.23 - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou ao Município.

8.1.24 - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.

8.1.25 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento;

8.1.26 - Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal.

8.1.27 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.28 - O agendamento para a realização do exame será de responsabilidade da empresa credenciada, obedecendo sempre à situação emergencial do paciente.

8.1.29 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assumindo todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

8.1.30 - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, a qualquer tempo.

8.1.31 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.1.32 - A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede ou do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto a Secretaria de Saúde do Município de São Tiago-MG.

8.1.33 - O material biológico deverá ser acondicionado, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

8.1.34 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

8.1.35 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de Serviços, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.1.36 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

8.1.37 - Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

8.1.38 - Não interferir na escolha do paciente sobre a opção do laboratório que irá fazer os exames.

8.1.38.1 – O Município em hipótese alguma irá direcionar em qual laboratório os pacientes deverão fazer os exames, sendo que o Município é uma unidade, então a opção de escolha é restrita ao paciente e a obrigação municipal cabe somente apresentar a rede credenciada e a concessão da devida autorização para a realização do procedimento.

8.1.39 – Arcar com os custos em relação ao transporte de pacientes até o laboratório, bem como despesas de coleta domiciliar quando se fizer necessário, tudo isso levando em consideração a escolha do paciente em qual estabelecimento irá realizar os exames.

8.1.39.1 - O município não terá nenhum custo de deslocamento ou irá ser obrigado a fornecer veículos para transporte de usuários ou servidores privados, dos prestadores de serviços, tanto na sede, quanto no distrito, bem como, custos de alimentação ou outros que possam surgir na prestação de serviços deste credenciamento.

8.1.40 - São ainda obrigações da empresa credenciada:

8.1.40.1 - Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

8.1.40.2- Executar, conforme a melhor técnica, coleta de material para os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

8.1.40.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

8.1.40.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

8.1.40.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.1.40.6 -Deve ser observada toda a legislação sanitária vigente, quanto à realização dos exames laboratoriais e cadastro no CNES.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Municipio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Saúde

02.006.001 10 302 0076 2.245 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha 537

Fonte 1500000 – Recursos não vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-